

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREF

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **EMENDA**

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 048/2022, de autoria do Vereador Hernani Barreto, que "Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí", alterando no Art. 1º os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.

## EMENDA Nº 01

No projeto de lei em epígrafe, ficam alterados no artigo 1º os seguintes parágrafos, que passam a ter as redações abaixo:

§ 1º Fica obrigatório o tratamento terciário, realizado diretamente pelo Poder Público ou por terceiros, desde que consigam absorver 100% (cem por cento) do necrochorume gerado no estabelecimento, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.

§ 2º Em consonância com as exigências na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, número 335, de 28 de maio de 2003, especialmente o disposto em seu artigo 11, todos os estabelecimentos deverão se adequar no prazo de 06 (seis) meses, junto aos órgãos ambientais competentes.

§ 4º Até que sejam implantados dispositivos definitivos, de acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal deverá adotar mecanismos que evitem o contato direto com o solo de resíduos potencialmente infectados, absorvendo todo o necrochorume gerado e armazenado, até o destino final quando da exumação dos corpos.

§ 5º Os lóculos devem ser constituídos de dispositivos que permitam a troca gasosa, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos em legislação própria.